



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1993, de 20 de novembro de 1984.

Altera a redação do art. 1º, da
Lei nº 1934, de 09/04/1984.

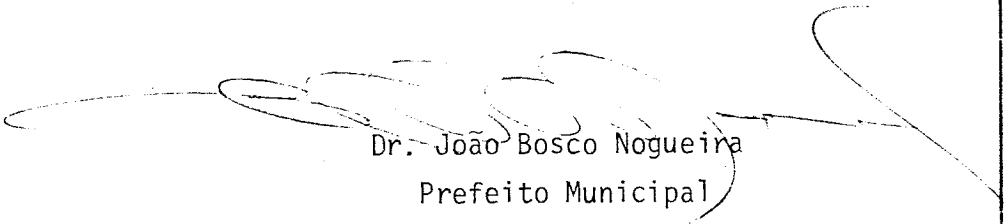
Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1934, de 09 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação:

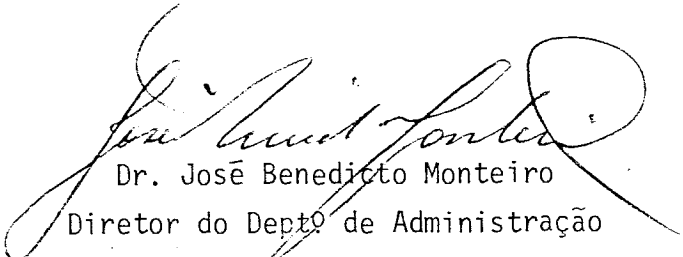
"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa nos transportes coletivos circulares, em todo o território do Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez e os inválidos para o trabalho, mesmo não aposentados, bem como os excepcionais mentais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1984.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 20 de novembro de 1984.


Dr. José Benedito Monteiro
Diretor do Deptº de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1